# Projeto de Lei Nº 2684, de 4 de Março de 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** É autorizado o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, art. 76 da Lei Orgânica Municipal e os arts. 195 a 198 da Lei Municipal nº 270/90, de 21.12.90, a realizar processo seletivo simplificado e contratar, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  Cargo  |  Vagas  |  Carga Horária | Vencimento Básico |
| Visitador (a) do Programa Primeira Infância Melhor - PIM |  05 (cinco) |  40 horas  | R$ 1.000,00 (um mil reais).  |

§1º. É garantido aos contratados a percepção do salário mínimo, prevista no art. 7º, IV, c/c art. 39, § 3º da Constituição Federal e nos

termos da Súmula Vinculante 16 do STF, havendo necessidade de complementação vencimento básico do contratado, será realizada por meio de abono, de modo que a remuneração percebida pelo servidor público atinja o mínimo legal.

**Art. 2°.** As contratações autorizadas no Artigo 1º serão de natureza administrativa, conforme estabelecido a Lei Municipal 270/90, com alterações efetuadas pela Lei Municipal 2.526/2019 e terão vigência de um ano, a contar da assinatura do contrato.

**Art. 3°.** As atribuições do cargo se encontram descritas no Anexo I.

**Art. 4º.** É requisito para investidura no cargo Ensino Fundamental Completo.

**Art. 5º.** É expressamente vedado o pagamento pelo desempenho de serviços extraordinários, devendo, na hipótese da sua realização, ser realizada compensação de jornada através de banco de horas.

**Art. 6º.** Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, com possibilidade de resilição por parte do Município, dispensada a realização de aviso prévio.

**Art 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 8º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Salto do Jacuí, 04 de Março de 2021.

**Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes**

 **Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhora Presidente**

**Nobres Vereadores**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que prevê a contratação emergencial de profissionais Visitadores para o Programa Primeira Infância Melhor - PIM, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de oportunizar à toda comunidade, mas em especial para auxiliar, acompanhar, orientar, planejar e realizar visitas domiciliares às gestantes e crianças, com um trabalho de excelência e qualidade para o seu bem-estar nos primeiros anos de vida.

Somado a isso, o processo seletivo Lei Municipal 2563/20 que autorizava a contratação de tais profissionais para atender a demanda do Município em breve terá sua vigência esgotada.

Assim, a propositura do presente Projeto de Lei visa reforçar as equipes profissionais de saúde para o atendimento à comunidade, sendo, desse modo, de EXTREMA URGÊNCIA a aprovação deste Projeto, sob pena de haver desatendimento e/ou desassistência da população.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para análise e aprovação dos Nobres Edis.

Salto do Jacuí, 04 de Março de 2021.

 **Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes**

 **Prefeito Municipal**

**Anexo I**

**Atribuições do cargo:**

O(a) visitador (a) atua diretamente com as gestantes, famílias e/ou cuidadores e suas crianças, nas comunidades vinculadas ao Programa, por meio de atividades específicas. As famílias recebem do Visitador orientações semanais visando à promoção das habilidades/capacidades das crianças e/ou gestantes, em seu contexto cultural, através das Modalidades de Atenção Individual e Grupal e Reuniões Comunitárias, sendo incentivadas a valorizar as potencialidades de seus filhos e a ficarem alertas para as suas dificuldades, além de promover o cuidado adequado.

O trabalho realizado diretamente com as famílias, orienta e capacita as mesmas e/ou os cuidadores para que sejam realizadas atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação.

Ao identificar ou suspeitar de problemas que possam interferir no desenvolvimento da criança, o Visitador deverá comunicar de imediato ao Monitor/GTM que servirá de articulador, para que a família e/ou a criança seja encaminhada aos cuidados da rede de serviços. A abordagem visa à integralidade, sendo de suma importância à atenção e a observação nos aspectos relacionados ao desenvolvimento integral da criança.